

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



GNC	PARECER TÉCNICO	Nº 053/2025
-----	-----------------	-------------

ASSUNTO
Critérios de segurança para portas com controle eletrônico de acesso em rotas de fuga de garagens e área de descarga, em edificações com ou sem a presença de sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI).

MOTIVAÇÃO
Padronização das ações dos vistoriadores em edificações com controle eletrônico nos acessos as rotas de fuga das garagens e descargas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS
▪ Lei Estadual 7001, de 27 de dezembro de 2001 e suas atualizações. ▪ Lei Estadual 9.269 de 21 de julho de 2009 e suas atualizações. ▪ Decreto Estadual 2423-R de 15 de dezembro de 2009 e suas atualizações. ▪ NT 01/2021 – Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento - CBMES. ▪ NT10/2013 - Saídas de Emergência Parte 1 - Condições Gerais. ▪ Resolução Técnica CBMRS Nº 11/2016 – Parte 01 - Saídas de Emergência. ▪ ABNT NBR 11742/2018 – Porta corta-fogo para saída de emergência.

PROCEDIMENTO
Referencial normativo O Decreto Estadual 2423-R/2009 estabelece medidas de segurança contra incêndio e pânico no Espírito Santo, com o objetivo central de garantir a proteção da vida humana, priorizando o abandono seguro de edificações e áreas de risco em situações de emergência. Além disso, busca dificultar a propagação do fogo, minimizar danos ao patrimônio e ao meio ambiente, prevenir e controlar o pânico, e garantir acesso adequado às operações de salvamento e combate a incêndios. A NT 10/2013-Parte 01, em seu item 5.5.5.4, autoriza a instalações de fechaduras com chave

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025

em portas corta-fogo tanto nos acessos quanto na descarga, desde que seja possível a abertura pelo lado interno da edificação, sem necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo da edificação seja feita apenas por meio de chave, dispensando-se maçanetas ou similares.

A norma **ABNT NBR 11742/2018** estabelece critérios técnicos específicos para portas corta-fogo, ressaltando a sua aplicação tanto em condições de emergência quanto em usos cotidianos. Para garantir a integridade da compartimentação contra incêndios, essas portas devem permanecer fechadas em situações normais, exceto quando dispositivos de fechamento automático forem instalados. Quanto ao acesso interno às escadas ou áreas compartimentadas, este pode ser livre ou restrito, a depender das necessidades da edificação. Nos casos de acesso restrito, a norma determina que dispositivos de travamento sejam desativados automaticamente por sistemas integrados de detecção e alarme de incêndio (SDAI) durante emergências.

Já a **Resolução Técnica CBMRS Nº 11/2016 – Parte 01** aborda a operação de portas de saída de emergência que, por razões de segurança, precisam permanecer trancadas. Nesse contexto, exige a instalação de acionadores manuais junto às portas, que permitam seu destravamento no sentido da rota de fuga. O sistema de travamento deve ser elétrico ou eletromagnético, com tensão máxima de 30 Vcc, e funcionar mesmo na ausência de energia elétrica. Após o acionamento, a porta deve permanecer destravada até que seja rearmada manualmente. Além disso, tanto o acionador quanto a porta devem ser iluminados por sistemas de emergência e identificados com sinalização clara, garantindo visibilidade e orientação durante evacuações.

Considerações

Considerando que:

1. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP), regulamentar, fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições legais de segurança contra incêndio e pânico, conforme o Decreto Estadual 2423-R/2009 e a Lei Estadual 9269;
2. A modernização de sistemas de segurança em edificações, como a portaria virtual, altera as condições de controle de acesso, substituindo porteiros presenciais por sistemas digitais de biometria, reconhecimento facial e outros dispositivos eletrônicos, demandando uma necessidade de padronização dos procedimentos adotados pelas Seções de Atividades Técnicas (SATs) do CBMES;
3. A NT 10-Parte 01 estabelece que portas corta-fogo devem permitir evacuação segura em

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025

emergências, independentemente de dispositivos de controle de acesso;

4. A RT Nº 11/2016 do CBMRS reforça a necessidade de destravamento automático das portas em caso de emergência e prevê mecanismos alternativos de abertura manual em portas trancadas por razões de segurança;
5. A adaptação de portas internas com sistemas de controle eletrônico de acesso pode impactar negativamente a funcionalidade das rotas de fuga, se não forem devidamente configuradas para emergências;
6. Em situações de emergência, as portas situadas nas rotas de fuga devem garantir o fluxo seguro e desimpedido dos ocupantes, sem depender de dispositivos que possam falhar, como sistemas eletrônicos ou manuais de desbloqueio;
7. Garagens possuem baixa densidade populacional, mas ainda assim exigem rotas de fuga eficientes e seguras;

A Comissão Técnica RESOLVE:

Estabelecer critérios adicionais para o uso de portas de saída de emergência (sendo corta-fogo ou não) com controle de acesso eletrônico localizadas nas rotas de fuga de garagens e nas descargas das edificações, ampliando um entendimento já previsto na NT 10-Parte 01, bem como diferenciando as exigências conforme a presença ou ausência de SDAI.

Parecer Técnico

Este parecer não se aplica a portas convencionais sem controle eletrônico de acesso.

1. Edificações SEM Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI)

As portas com controle eletrônico localizadas nas rotas de fuga ou descargas devem atender aos seguintes requisitos:

1.1 Modos de Operação

- Devem operar com pelo menos dois modos distintos de abertura: um eletrônico (como biometria, reconhecimento facial, senha ou TAG) e outro manual (acionador manual ou chave).

1.2 Mecanismo de abertura manual:

- Deve ser obrigatório e estar posicionado próximo à porta (ver figuras 1 e 2), conforme segue:

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025

- a) **Chave:** Acondicionada em invólucro transparente e rompível, fixado a uma distância máxima de 0,30m ao lado da porta, a uma altura entre 1,10 m e 1,20 m do piso acabado e permitir o destravamento da porta no sentido da rota de fuga. Além disso, o invólucro e a porta devem ser iluminados por um sistema de emergência. O invólucro deve ser sinalizado com letras fotoluminescentes de no mínimo 10mm, estando a sinalização posicionada até 0,10m acima do invólucro, com a frase: *"EM CASO DE EMERGÊNCIA, ROMPA O INVÓLUCRO E ABRA A PORTA COM A CHAVE PARA SAIR"* (ver Figura 3).
- b) **Acionador manual:** Instalado a uma distância máxima de 0,30m da porta dentro de invólucro transparente e rompível, em uma altura entre 1,10m e 1,20m do piso, e permitir o destravamento no sentido da rota de fuga. O sistema de travamento deve ser elétrico ou eletromagnético, com tensão máxima de 30 Vcc, e assegurar o destravamento mesmo na ausência de energia elétrica. Após o acionamento, a porta permanecerá destravada até o rearmamento manual. Além disso, o acionador e a porta devem ser iluminados por um sistema de emergência. O acionador deve ser sinalizado com letras fotoluminescentes de no mínimo 10mm de altura, estando a sinalização posicionada até 0,10m acima do invólucro, com a frase: *"EM CASO DE EMERGÊNCIA, ROMPA O INVÓLUCRO E APERTE O DISPOSITIVO PARA SAIR"*, posicionada a 1,80m do piso, em fundo verde, assegurando visibilidade e orientação clara durante emergências (ver Figura 3).

1.3 Falta de energia:

- Devem permanecer destravadas na ausência de energia elétrica, incluindo falhas na rede e/ou na bateria.

1.4 Testes obrigatórios pelo vistoriador:

- Verificar a funcionalidade do mecanismo de abertura manual;
- Desligar o fornecimento de energia que alimenta o funcionamento de abertura das portas e confirmar que as portas permanecem destravadas.

2. Edificações COM Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI)

As portas com controle eletrônico localizadas nas rotas de fuga ou descargas devem atender aos seguintes requisitos:

2.1. Modos de operação:

MINUTA CONSULTA PÚBLICA

PT 053/2025

- Devem operar com pelo menos dois modos distintos de abertura: um eletrônico (como biometria, reconhecimento facial, senha ou TAG) e outro manual (acionador manual ou chave).

2.2. Interligação ao SDAI:

- Devem estar integradas ao SDAI para destravamento automático em caso de alarme de incêndio.
- Caso possua abertura por meio de chave, deverá ser instalada nos moldes do descrito no item 1.2 (a).
- Caso possua abertura por acionador manual, deverá ser instalado nos moldes do descrito no item 1.2 (b).

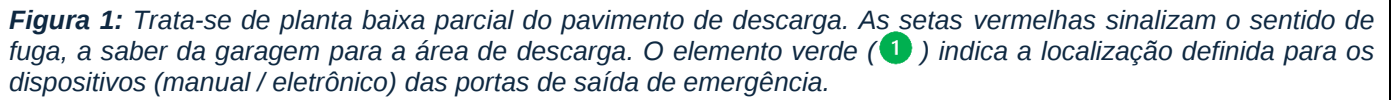
2.3. Falta de energia:

- Devem permanecer destravadas na ausência de energia elétrica, incluindo falhas no sistema de alimentação e no SDAI.

2.4. Testes obrigatórios pelo vistoriador:

- Acionar o SDAI e verificar o destravamento automático das portas;
- Testar o acionador manual, quando presente, e confirmar o destravamento;
- Verificar a funcionalidade do mecanismo manual de abertura;
- Desligar a energia da edificação e confirmar que as portas permanecem destravadas.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA
PT 053/2025



MINUTA CONSULTA PÚBLICA
PT 053/2025

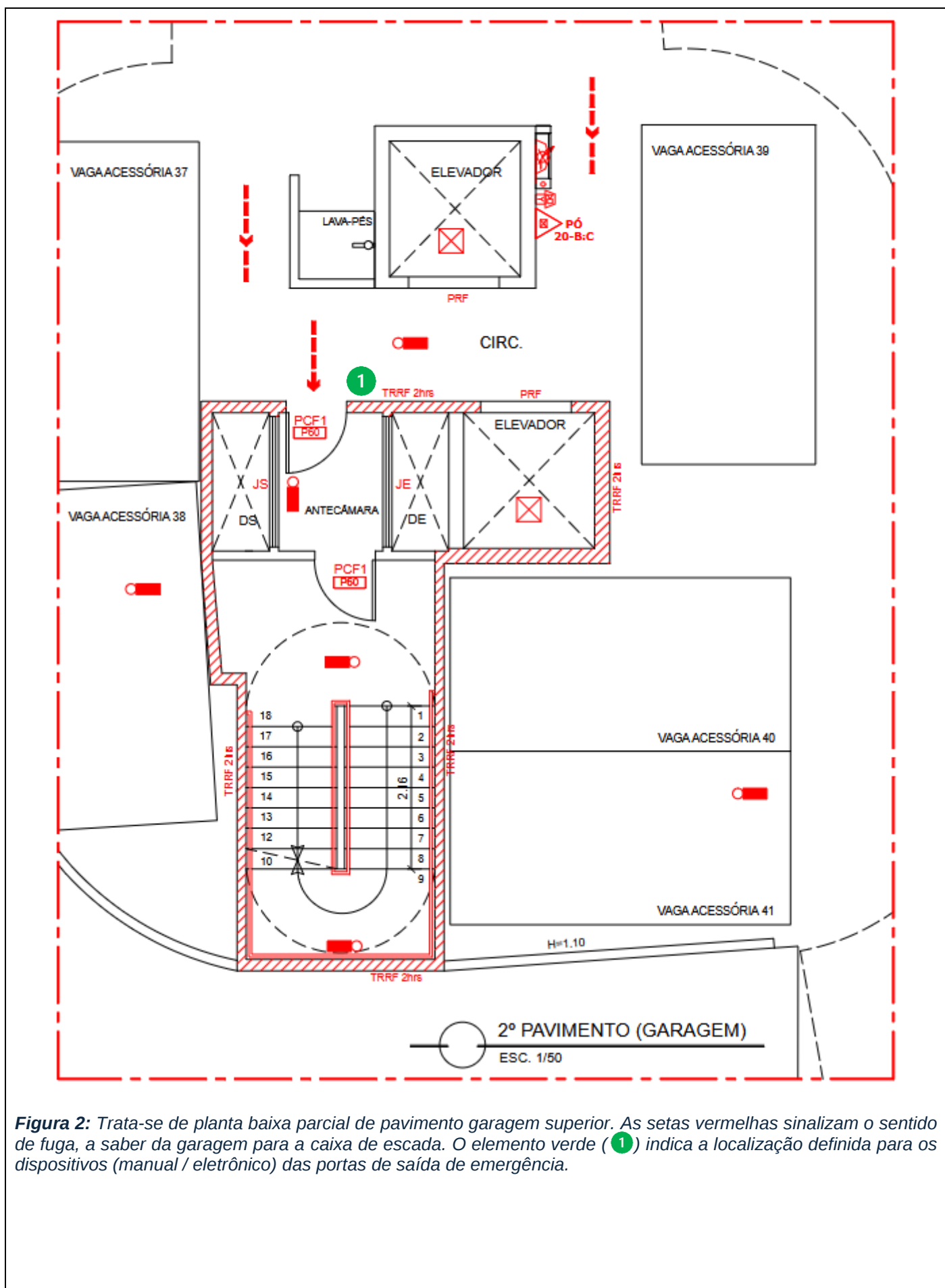


Figura 2: Trata-se de planta baixa parcial de pavimento garagem superior. As setas vermelhas sinalizam o sentido de fuga, a saber da garagem para a caixa de escada. O elemento verde (1) indica a localização definida para os dispositivos (manual / eletrônico) das portas de saída de emergência.



Figura 3: Modelo de sinalização de orientação nos moldes do estabelecido nos itens 1.2 e 2.2 deste Parecer Técnico.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Thais de Rezende Monteiro – Cap BM Chefe da GNC	Florisvaldo Ribeiro P. Junior – Cap BM Chefe da GV
Ronney Veiga Ribeiro – Cap BM Auxiliar da GNC	Ramyson Lucas G. do Nascimento – Asp BM Auxiliar da GV
HOMOLOGAÇÃO	
André Pimentel Lugon – TC BM Chefe do CAT	